



ACÓRDÃO N.º

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0005582-24.2017.8.14.0000

RECORRENTE: DANIELE DIAS MARQUES

RECORRIDO: PRESIDENCIA DO TJE/PA

RELATOR: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO REGIMENTAL DE 5 (CINCO) DIAS. ART. 28, VII, B, do RITJEP. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO

1- De acordo com o art. 28, VII, b, do Regimento Interno, ao Conselho da Magistratura compete o conhecimento e julgamento dos recursos em face das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias.

2- Com efeito, verificou-se que a decisão ora guerreada foi publicada no Diário de Justiça - Edição nº 6162/2017, em 22 de março de 2017 (quarta-feira), constando inclusive o nome dos advogados da servidora, bem como o recurso ao Conselho da Magistratura foi cadastrado no sistema somente em 24 de abril de 2017, portanto fora do prazo previsto no RITJEP.

3- Recurso não conhecido.

Vistos etc.

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, aos doze dias do mês de julho de 2017

Belém, 12 de julho de 2017.

Des^a. Rosileide Maria da Costa Cunha.

Relatora

ACÓRDÃO N.º

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0005582-24.2017.8.14.0000

RECORRENTE: DANIELE DIAS MARQUES

RECORRIDO: PRESIDENCIA DO TJE/PA

RELATOR: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por DANIELE DIAS MARQUES, em face de decisão da Presidência do TJE/PA que acolhendo o parecer da Comissão Processante nos autos do Processo PA-PRO 2016/02184, responsabilizou administrativamente a servidora, aplicando-lhe a pena de repreensão.

De acordo os autos, a comissão processante concluiu que a servidora ofereceu seu adesivo de identificação de veículo aos demais integrantes do grupo RealJUSTO, já! criado através do aplicativo Telegram com o objetivo de viabilizar a entrada de outras pessoas nas dependências da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para uma possível manifestação, o que poderia comprometer a segurança e a fiscalização de entrada de veículos e pessoas.

Em suas razões recursais, a servidora aduz, preliminarmente, o cabimento e tempestividade do recurso tendo em vista a contagem em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computados somente os dias úteis de acordo com o novo Código de Processo Civil. Ademais, ressalta



que o não conhecimento do pedido de reconsideração gerou cerceamento de defesa, requerendo assim a reforma da decisão proferida pela Presidência do TJEPA. Coube-me a relatoria do feito através da Distribuição de fls. 186
Este é o breve relatório.
Passo a proferir o voto.

VOTO

O presente recurso foi interposto na vigência do novo Regimento Interno do TJE/PA. De acordo com o art. 28, VII, b, do Regimento Interno, ao Conselho da Magistratura compete o conhecimento e julgamento dos recursos em face das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias. Com efeito, verificou-se que a decisão ora guerreada foi publicada no Diário de Justiça - Edição nº 6162/2017, em 22 de março de 2017 (quarta-feira), constando inclusive o nome dos advogados da servidora, bem como o recurso ao Conselho da Magistratura foi cadastrado no sistema somente em 24 de abril de 2017, portando fora do prazo previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.
É como voto.

Belém, 12 de julho de 2017.

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Relatora